



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 300, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Aprova normativa disciplinando o Programa de Apoio à Publicação (Publica Rural) da produção científica e tecnológica de servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 037/2023 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002279/2023-01,

CONSIDERANDO a publicação de produções científicas e tecnológicas como o meio primário de divulgação e disseminação do conhecimento produzido na academia;

CONSIDERANDO a cobrança de taxas para publicação das produções científicas e tecnológicas de pesquisadores da UFRPE em veículos de divulgação do conhecimento nacionais e internacionais; e

CONSIDERANDO os indicadores bibliométricos do impacto das produções científicas e tecnológicas, os quais buscam mensurar como os conhecimentos produzidos na Universidade afetam a comunidade científica e a sociedade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa que disciplina o Programa de Apoio à Publicação (Publica Rural) da produção científica e tecnológica de servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, conforme o Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do art. 1º fica recomendada a revogação das Resoluções abaixo: revogadas:

I - Resolução nº 009/2017 do Conselho de Curadores, a qual aprova Edital para concessão de Apoio à Publicação de Artigos em Periódicos Qualificados, proposto pela então Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta UFRPE.

II - Resolução nº 002/2020 do Conselho de Curadores, a qual aprova alteração da Resolução nº 009/2017 do Conselho de Curadores, que aprovou o Edital para concessão de Apoio à Publicação de Artigos em Periódicos Qualificados desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 300/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 15 de maio de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 300/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

NORMAS PARA O PROGRAMA DE APOIO À PUBLICAÇÃO (PUBLICA RURAL)

Capítulo I

Finalidade e Escopo do Programa

Art. 1º O Programa de Apoio à Publicação (Publica Rural) DA Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, tem como finalidade estimular a comunicação e a disseminação da produção científica e tecnológica da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) em veículos de divulgação do conhecimento, nacionais e internacionais, considerando as especificidades das diferentes áreas de conhecimento e visando aumentar a quantidade e o impacto das publicações da universidade.

Art. 2º O programa Publica Rural tem como escopo o reembolso parcial ou total ao pagamento de:

I - taxa de publicação de livros, capítulos de livros, e artigos em periódicos, nacionais ou internacionais;

II - taxa de inscrição em eventos científicos e tecnológicos nacionais e internacionais, quando requisito obrigatório da publicação de artigos completos nos anais destes eventos; e

III - serviço de revisão linguística de livros, capítulos de livros, e artigos completos em anais de eventos e periódicos.

Parágrafo único. O reembolso da taxa de inscrição quando exigida para publicação da produção científica e tecnológica em anais de eventos, conforme inciso II, objetiva estimular a continuidade da pesquisa e a melhoria da produção, visando a publicação futura em periódicos.

Art. 3º O solicitante elegível do programa Publica Rural deverá ser servidor com cargo efetivo na UFRPE e que seja o responsável pela produção científica como primeiro autor, autor para contato, autor para correspondência ou denominação equivalente.

Capítulo II

Gestão e Orçamento do Programa

Art. 4º O Núcleo de Pesquisa do Instituto IPÊ (NUPESQ/IPÊ) é a unidade institucional primária responsável pela gestão do programa Publica Rural.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 300/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

Art. 5º A UFRPE deverá, anualmente, destacar orçamento para financiar o programa Publica Rural.

§1º A Pró-reitoria responsável pelo planejamento orçamentário e financeiro da UFRPE acompanhará a execução do orçamento destacado para o programa Publica Rural, podendo contingenciá-lo ou remanejá-lo, total ou parcialmente, por razões de restrição orçamentária ou de sua não execução, mediante acordo prévio com a Administração Superior e o Instituto IPÊ.

§2º O orçamento destinado ao programa Publica Rural poderá ser complementado para atender às solicitações, caso seja necessário e possível.

§3º A suplementação do crédito orçamentário só poderá ser autorizada pela gestão superior, devidamente fundamentada, em obediência ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário e às disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Capítulo III

Operacionalização do Programa

Art. 6º A solicitação de reembolso ao programa Publica Rural poderá ser realizada em qualquer momento, na modalidade de fluxo contínuo.

Parágrafo único. O reembolso aos pesquisadores está condicionado à disponibilidade de orçamento para o programa Publica Rural.

Art. 7º O limite máximo do valor de reembolso anual por solicitante deverá corresponder ao valor médio de taxas de publicação em periódicos de editoras internacionais (**publishers**) de referência, as quais divulgam anualmente o valor da taxa de publicação para o respectivo portfólio de periódicos.

Parágrafo único. O limite máximo do valor de reembolso anual deverá ser divulgado no portal **web** de serviços de pesquisa da Universidade para conhecimento dos pesquisadores.

Art. 8º Os indicadores de citação bibliométricos **QUALIS**, Fator de Impacto, **CiteScore**, e Índice h5 dos veículos de divulgação científica e tecnológica deverão ser utilizados como restrição qualitativa para a solicitação de reembolso ao programa Publica Rural, considerando:

I - para periódicos: **QUALIS** referência de classificação mínima B1 ou, na ausência deste indicador, o Fator de Impacto ou o **CiteScore** equivalente no mínimo ao percentil B1 do **QUALIS** referência ou, na ausência destes indicadores, o Índice h5 equivalente no mínimo ao percentil imputado B1 do **QUALIS** referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 300/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

II - para eventos científicos ou tecnológicos: **QUALIS** conferências de classificação mínima B1 ou, na ausência deste indicador, o Índice h5 equivalente no mínimo à classificação B1 do **QUALIS** conferências; e

III - para Livros: **QUALIS** livros de classificação mínima L4 ou, na ausência deste indicador, pontuação do livro equivalente à classificação L4 do **QUALIS** Livros, calculado a partir da ficha de avaliação de livros fornecida pela CAPES.

Parágrafo único. A solicitação de reembolso do serviço de revisão linguística deverá considerar a restrição qualitativa do respectivo veículo de divulgação científica e tecnológica, conforme definido nos incisos I, II e III.

Art. 9º O pesquisador deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações e documentos na submissão da solicitação de reembolso ao programa Publica Rural:

I – nome completo, CPF, matrícula SIAPE, e-mail, **link** do currículo **Lattes**, e vinculação (Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica, programa de pós-graduação, Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, **campus** avançado, unidade administrativa, etc.) do solicitante;

II - **link** para a produção científica ou tecnológica publicada;

III - identificação do tipo do reembolso (taxa de publicação, taxa de inscrição, ou serviço de revisão linguística), incluindo o comprovante da despesa;

IV - valor do reembolso solicitado;

V - comprovante de pagamento, incluindo: nota fiscal, **invoice** ou equivalente; transferência bancária; extrato da conta bancária; ou extrato do cartão de crédito com comprovante da fatura paga, com a transação realizada; e

VI - comprovante da conta bancária em nome do solicitante.

§1º A solicitação deverá ser em nome de um único servidor e não será aceita a divisão dos valores entre diversos autores de uma mesma produção científica ou tecnológica.

§2º O valor de reembolso solicitado não poderá ultrapassar o valor do pagamento à taxa de publicação, à taxa de inscrição, ou ao serviço de revisão linguística.

§3º O mesmo servidor poderá solicitar e ser contemplado mais de uma vez no programa Publica Rural por ano base, desde que para produções científicas e tecnológicas diferentes e limitado ao valor individual de reembolso anual.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 300/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

Art. 10 Uma comissão composta preferencialmente por pesquisadores das diferentes áreas do conhecimento, internos e externos à UFRPE, designada pelo Diretor-Geral do Instituto IPÊ, deverá se reunir mensalmente para avaliar e classificar as solicitações de reembolso ao Publica Rural, em conformidade com as regras definidas nesta normativa.

Parágrafo único. As solicitações ao Publica Rural enquadradas na restrição qualitativa da publicação a partir do indicador **QUALIS** (Referência, Conferências e Livros) do veículo de divulgação científica e tecnológica, conforme definido no art. 8º, e atendidos os demais requisitos previstos nesta normativa, deverão ser reembolsadas sem necessidade de avaliação pela comissão referida no **caput**.

Art. 11 As solicitações contempladas no programa Publica Rural deverão ser encaminhadas pelo NUPESQ/IPÊ à Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil do Instituto IPÊ (CAFC/IPÊ), a qual irá realizar as devidas providências para reembolso aos pesquisadores.

Art. 12 O NUPESQ/IPÊ deverá divulgar amplamente as solicitações de reembolso contempladas no programa Publica Rural.

Art. 13 Os procedimentos detalhados de submissão da solicitação, avaliação, classificação e liberação dos reembolsos contemplados no programa Publica Rural deverão ser definidos em instrução normativa específica do Instituto IPÊ.

Capítulo IV

Considerações Finais

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Instituto IPÊ.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor em 15 de maio de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE